

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 898

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PERMISSÃO PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS MOTOCICLETA DENOMINADO "MOTO-TAXI", NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos: 89 da Constituição Federal e Incisos I, II e VI, do Artigo 89, da Lei Orgânica deste Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criada no Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, a PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS denominada "MOTO-TAXI", em conformidade com a presente Lei.

Art. 2º - Compete a Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito (COMTRAN), a Permissão e a Fiscalização dos serviços permitidos pela presente Lei.

Art. 3º - A Regulamentação para as concessões da exploração do Serviço de "MOTO-TAXI" no Município de Colorado do Oeste, será elaborada pela COMTRAN, no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei e fixada e/ou modificada, por ato do Executivo Municipal, observando-se as normas de segurança, higiene e a Lei 9.503 de 25/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro, e/ou alterações posteriores).

Art. 4º - O Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas "MOTO-TAXI", será explorado no Município de Colorado do Oeste, mediante autorização individual para pessoa física e intransferível.

Art. 5º - O número de Permissões e Licenciamentos para a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas no Município de Colorado do Oeste, será de 18 (dezoito) concessões, e somente poderá ser alterado com prévia autorização Legislativa.

Art. 6º - Os veículos autorizados (motocicletas) terão potência mínima de 125 cc., com o máximo de 05 (cinco) anos de fabricação.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



CONTITUAÇÃO DA LEI Nº 898

Art. 7º - Para a Permissão dos serviços, os Permissionários apresentarão à COMTRAN, a comprovação de seguro de vida e de acidentes para o condutor e o passageiro, devidamente quitado.

Art. 8º - A Regulamentação do Serviço, estabelecerá as condições e requisitos para a formação e aperfeiçoamento de condutor de "Moto-Taxi".

Art. 9º - As Tarifas para a Concessão da Permissão dos Serviços, serão estabelecidas na Regulamentação e serão cobradas pela COMTRAN, juntamente com o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 10º - Os Permissionários não poderão ter vínculo empregatício com qualquer empresa privada ou órgão público.

Art. 11º - Os veículos e equipamentos de segurança dos condutores e passageiros serão padronizados, nos termos do Regulamento.

Art. 12º - Os pontos de "Moto-Taxi" e o quantitativo dos mesmos, serão definidos no Regulamento.

Art. 13º - O Decreto de Regulamentação da presente Lei, deverá ser encaminhado para "referendo" na Câmara Municipal, após 03 (três) meses de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 17 de Dezembro de 1999.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal